

## **REGIMENTO INTERNO DA UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS**

Aprovado em conformidade com as disposições Estatutárias pelo Conselho de Administração, por unanimidade de votos, em reunião realizada em 05/08/2009.

### **PREÂMBULO:**

A Unimed de Piracicaba – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos, situada à Rua do Rosário, n.º 1.870 – Centro, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.803.922/0001-02, registrada como Operadora de Planos de Saúde na ANS sob o n.º 31.572-9, constituída de acordo com a Lei n.º 5.764 de 16/12/71 e demais institutos legais que norteiam o cooperativismo, rege-se também pelo seu Estatuto Social, pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e por este Regime Interno.

O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Cooperativa no que tange à prestação dos serviços de assistência médica pelos COOPERADOS aos CLIENTES UNIMED, e estabelecer os direitos e obrigações dos COOPERADOS, procurando harmonicamente conciliar a relação institucional.

Ao Conselho Administrativo cumpre fiscalizar a observância deste Regimento.

Seguindo normas cooperativistas, a Unimed de Piracicaba constitui-se em sociedade sem fins lucrativos, agindo como mandatária de seus cooperados, repassando aos mesmos seus ingressos líquidos, isentando-os de sobretaxações ou comissões a que títulos forem.

Trata-se, pois, da consolidação das instruções e normatizações baixadas pelo Conselho de Administração, ouvido os demais órgãos sociais competentes e aprovado na forma do Estatuto Social.

Normas internas baixadas pelo Conselho de Administração integrarão este Regimento Interno.

### **CAPÍTULO I: DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS:**

**Art. 1º** - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva poderão utilizar de Resoluções, Normas e Instruções para regular processos e procedimentos:

**§ 1º** - Esses documentos são do uso exclusivo da COOPERATIVA e de seus cooperados.

**§ 2º** - Qualquer Cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma e Instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

**Art. 2º** - As Resoluções, Normas e Instruções são documentos assinados pelo Diretor Presidente, após decisão do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, onde são especificadas as ordens da Diretoria e do Conselho de Administração em relação à COOPERATIVA.

**Parágrafo único:** Todas as Resoluções, Normas e Instruções deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação, padronizadamente elaboradas e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios, devendo ser arquivadas dentro de cada setor de competência da cooperativa e publicadas no site da Unimed de Piracicaba.

### **CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS:**

**Art. 3º** - Dentro do Sistema de Sociedades Cooperativas UNIMED e na forma da Lei 5.764/71 a UNIMED DE PIRACICABA configura-se uma sociedade Singular, destinada à prestação de serviços aos associados, constituídas exclusivamente por médicos profissionais autônomos e com área de ação nos municípios referidos expressamente no seu Estatuto Social.

**Art. 4º** - Os objetivos da Cooperativa estão definidos no capítulo II, nos artigos 2º e 3º do Estatuto Social.

**Art. 5º** - Para a viabilização dos contratos em nome de seus cooperados, poderá a Cooperativa contratar, na forma da lei, outros serviços de profissionais ou instituições auxiliares, desde que os mesmos sirvam para o cumprimento do seu objetivo social.

**Art. 6º** - A UNIMED poderá manter serviço médico nas próprias dependências da Cooperativa ou em outras dependências para esse fim destinado, com o objetivo de:

- I. Orientar a utilização de seus serviços;
- II. Efetuar perícias admissionais nos candidatos a clientes da Unimed ou entrevistá-los qualificadamente, nos planos particulares, assim também para as empresas em cujos contratos já existentes conste cláusula específica;
- III. Interceptar abuso de utilização do sistema por parte de clientes, notificando a Diretoria Executiva, por memorando;
- IV. Executar auditoria prévia nas solicitações médicas eletivas;
- V. Executar atendimentos em ambulatório médico;
- VI. Efetuar auditoria em contas médicas e contas hospitalares;
- VII. Efetuar auditoria nos hospitais próprios ou credenciados;
- VIII. Executar procedimentos do Departamento de Saúde Ocupacional.

### **CAPÍTULO III: DOS DEVERES DA COOPERATIVA NO SISTEMA UNIMED:**

**Art. 7º** - Sendo a UNIMED DE PIRACICABA uma singular do Sistema Cooperativo Unimed, deverá observar fielmente as disposições da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed.

**Art. 8º** - São deveres constitucionais, sem prejuízo dos estatutários das Singulares, como mandatária de seus cooperados, entre outros:

- a) darem execução, por intermédio dos cooperados, aos contratos federativos, confederativos e nacionais;
- b) atenderem os usuários das demais cooperativas Unimed, segundo as normas do intercâmbio;
- c) guardarem sigilo de todas as informações de que disponham ou venham a dispor sobre todas as sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, ressalvada a expressa autorização de sua divulgação;
- d) respeitarem a área de ação das demais cooperativas;
- e) cumprirem, na forma e nos prazos estabelecidos no Manual de Intercâmbio, os compromissos pecuniários e operacionais.

### **CAPÍTULO IV: DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL – Unimed x Cooperado:**

**Art. 9º** – A prestação de serviços médicos aos usuários da Unimed de Piracicaba será exercida por médicos pertencentes ao quadro de cooperados dentro das especialidades e na cidade na qual ingressarem na Unimed de Piracicaba – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos.

**§1º** - Os serviços médicos serão executados exclusivamente pelos cooperados em seus estabelecimentos particulares (consultórios e clínicas) e nos serviços hospitalares próprios ou credenciados em que atuarem, devendo ser respeitado o princípio da livre escolha do médico por parte do usuário.

**§ 2º** - Aos médicos cooperados compete o atendimento dos clientes de acordo com os contratos celebrados com a Cooperativa, atendendo-se ao regime de livre-escolha dentro de seu horário normal de trabalho como autônomo, ou nos horários previamente e expressamente indicados pelos mesmos no momento do ingresso, devendo disponibilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo de atendimento clínico no consultório aos usuários da Cooperativa, na localidade e especialidade para quais foi admitido o seu ingresso na sociedade.

**§ 3º** - A abertura de inscrição para novos cooperados será definida pelo Conselho de Administração, até a última semana do mês de setembro de cada ano ou em função da necessidade da Cooperativa, observando-se os critérios definidos no Estatuto Social e em normas específicas de Ingresso editadas pelo Conselho Técnico e homologadas pelo Conselho de Administração.

**§ 4º** - A determinação do número de vagas por especialidade será de responsabilidade do Conselho Técnico, referendada pelo Conselho de Administração que poderá embasar a sua decisão em um ou mais critérios seguintes:

- a) princípio de conveniência e oportunidade;
- b) possibilidade técnica e econômica da Cooperativa para prestar serviços aos cooperados, baseado em estudos estatísticos;
- c) parecer favorável da especialidade e do conselho técnico.

**§ 5º:** Os honorários médicos serão repassados aos cooperados, mensalmente, de acordo com a produção de cada um, em conformidade com os valores estimativos referenciais, previsto no Art. 5º do Estatuto Social.

**§ 6º:** O referencial de honorários e serviços será, obrigatoriamente, as Tabelas de Coeficiente de Honorários da Associação Médica Brasileira e Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou ainda, outra tabela de honorários médicos que venha a ser implantada pelo Sistema Unimed em nível Estadual ou Nacional e aceita pela Unimed de Piracicaba, ressaltando ser o valor referencial meramente estimativo, podendo ser superior ou inferior, dependendo dos rateios previstos no artigo 4º, inciso VIII e no artigo 80, da Lei 5.764/71.

**Art. 10** – Ao médico cooperado, na condição de integrante da Cooperativa, caberá denunciar fatos ocorridos de natureza administrativa, ético, legal ou moral que possam ou venham a prejudicar o bom nome e o funcionamento da Unimed de Piracicaba.

**Parágrafo único:** As denúncias deverão ser enviadas por escrito ao Conselho Técnico, que após análise e parecer encaminhará ao Conselho de Administração para decisão e providências legais.

**Art. 11** – A Cooperativa poderá realizar qualquer tipo de auditoria que envolva as atividades dos cooperados e serviços credenciados. Para tanto, deverão ser adotados os critérios éticos e legais determinados pelo CRM, com subserviência, no que for o caso, aos procedimentos ditados pelo presente regimento em capítulo próprio. As diligências de auditoria terão por objetivo zelar e garantir padrão de excelência pelos serviços prestados em nome da Cooperativa.

## **CAPÍTULO V DOS COOPERADOS:**

### **Seção I Da Admissão, Readmissão, Direitos e Deveres.**

**Art. 12** – Os critérios de admissão e readmissão, direitos e deveres do candidato estão dispostos no Capítulo III, Seção I, artigos 4º a 19 do Estatuto Social.

**Art. 13** - O não preenchimento de um só requisito estabelecido no Estatuto Social e nas normas do CFM/CRM vigentes na data da solicitação, impede o deferimento da admissão.

**§ 1º** - Em nenhuma hipótese poderá ocorrer admissão de cooperado em caráter provisório ou sob condição.

**§ 2º** - Na cooperativa não existirá o estágio probatório.

**§ 3º** - Os títulos estrangeiros deverão primeiro ser validados no Brasil, referendados pela AMB Associação Médica Brasileira, e pelo CREMESP antes de serem aceitos pela Unimed de Piracicaba.

**Art. 14** - A proposta de Admissão a ser elaborada pela COOPERATIVA deverá observar fielmente as condições do capítulo III – Seção I - arts. 4º a 19º do Estatuto Social, estar instruída com os documentos requisitados, bem como, com a pretensão do candidato de cadastrar-se em até duas especialidades médicas e até duas áreas de atuação relacionadas com as especialidades, de acordo com as normas vigentes do CFM/CRM.

**Art. 15** - A proposta de Admissão firmada pelo candidato e dois cooperados proponentes dá início ao processo de admissão de cooperados, salvo se verificado preliminarmente pelo Conselho Técnico que há impossibilidade técnica da COOPERATIVA prestar-lhe serviços.

**§ 1º** - Juntamente com a proposta de admissão deverão ser anexados os documentos exigidos no Estatuto Social, bem como os relacionados abaixo:

- a) Diploma de Médico;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira do Cremesp;
- d) CPF;
- e) Alvará de Licença de funcionamento do consultório ou clínica do ano em curso;
- f) CNES;
- g) Comprovantes do recolhimento do INSS dos últimos 06 meses;
- h) Certificado de aprovação no processo seletivo específico aplicado pela Cooperativa ou instituição contratada, com nota mínima de 7,5.
- i) Firmar declaração que conhece e cumprirá as disposições Estatutárias e Regimentais.

**Art. 16** - A especialidade poderá fazer a indicação por anuência de 2/3 dos presentes na reunião para esse fim determinada, após o que, se aprovada, será encaminhada para deliberação do Conselho Técnico e referendo do Conselho de Administração.

**Art. 17** - A secretária ou responsável pelo Expediente não poderá protocolar requerimento de ingresso ou reingresso que não atendam às exigências supracitadas, bem como todas as exigências contidas no Estatuto Social.

**Art. 18** - Conforme estabelecido no Estatuto Social, o candidato deverá participar de entrevista e cursos promovidos pela Unimed a ser ministrado pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano da Unimed de Piracicaba, bem como ser aprovado no processo seletivo específico.

**Art. 19-** O processo admissional do cooperado deverá passar pelos seguintes órgãos da cooperativa: Conselho Técnico; Departamento de Especialidades / Diretoria Regional; Retorno ao Conselho Técnico para emitir seu parecer; e Conselho de Administração para o parecer final.

**Art. 20** - A qualidade de associado, uma vez confirmada a possibilidade técnica da prestação de serviços pela COOPERATIVA, é adquirida mediante:

- a) análise dos títulos e dos documentos constantes na Proposta de Admissão;
- b) aprovação com nota mínima de 7,5 de acertos no processo seletivo;
- c) parecer do Conselho Técnico, instruído, conforme o caso, por manifestação expressa dos representantes eleitos da especialidade requerida pelo interessado.
- d) deliberação do Conselho de Administração com decisão de deferimento, subscrição das quotas-partes de Capital nos termos e condições do Estatuto Social, pagamento da taxa de serviços e encargos operacionais estabelecida e atualizada pelo Conselho de

Administração e aposição da sua assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com a do Presidente.

**§ 1º** - O médico cooperado deverá acatar as normas técnicas e administrativas emanadas pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** - O valor da contribuição da taxa de serviços e encargos operacionais na data da aprovação deste regimento interno é de 2.000,00 (Dois Mil Reais), podendo ser dividida em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, inclusive podendo ser retida da produção médica, e poderá ser atualizada por decisão do Conselho de Administração.

**§ 3º** - O valor das quotas partes a ser integralizado quando da admissão de cooperado será o estabelecido no Estatuto Social, vigente na data da aposição da assinatura do candidato no livro de matrículas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu deferimento lavrado em ata do Conselho de Administração.

**Art. 21** - Compete ao Departamento de Especialidade no processo admissional para a cidade de Piracicaba as seguintes atribuições:

- a) no prazo máximo de 20 dias após o recebimento do expediente admissional, dar o parecer em reunião previamente convocada e com o resultado consignado na respectiva ata, assinada por todos os participantes;
- b) o parecer será baseado no resultado do voto proporcional do número de cooperados inscritos naquele departamento;
- c) na ausência de resposta no prazo previsto (20 dias) – será considerado favorável ao ingresso do candidato.

**Art. 22** - Compete à Diretoria Regional no processo admissional para as cidades da Região dentro da área de Atuação da Unimed Piracicaba emitir parecer favorável ou não, devidamente justificado, no prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 23** - Compete ao Conselho de Administração dar o parecer final sobre a aprovação ou indeferimento do pedido, cumprindo sempre o previsto na Lei 5764/71 e no Estatuto Social da Unimed de Piracicaba, com as seguintes providências:

**a)** se o parecer for pelo indeferimento:

- 1 - comunicação por escrito informando ao requerente;
- 2 - poderá o candidato apresentar novo pedido a partir de 01 ano da data do indeferimento;
- 3 - arquivamento do processo.

**b)** se aprovado:

- 1 - o candidato será informado por carta sobre o deferimento, concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para registro e aposição da assinatura no livro de matrículas;
- 2- O não comparecimento do candidato aprovado no prazo improrrogável de 30 dias, ensejará no arquivamento da proposta de admissão, podendo o interessado solicitar novamente a admissão em novo processo no prazo nunca inferior a 6 meses.
- 3 - o Diretor Clínico, o(s) Representante(s) e o Chefe do Departamento serão comunicados;
- 4 –os dados do novo cooperado serão publicados no site da Unimed de Piracicaba e inseridos no guia médico escrito da primeira próxima edição.

**Art. 24** - A readmissão no quadro associativo será permitida aos demissionários, aos excluídos e aos eliminados, respeitados os prazos estabelecidos no Estatuto Social da seguinte forma:

- a) Aos demissionários ou excluídos do quadro de associados, somente será permitida a readmissão após o decurso de prazo nunca inferior a 03 (três) anos, iniciando-se na data da anotação no livro de matrículas.

- b) Aos eliminados do quadro de associados, somente será permitida a readmissão após o decurso de prazo nunca inferior a 10 (dez) anos, iniciando-se na data da anotação no livro de matrículas.

**§ 1º** - A readmissão de demissionários ou excluídos será decidida pelo Conselho de Administração e a readmissão de eliminados será decidida pela primeira Assembléia Geral subsequente à solicitação e os seguintes procedimentos deverão ser cumpridos:

- a) Solicitação, por escrito, ao Conselho de Administração;
- b) Atualização do cadastro;
- c) Apresentação dos documentos necessários para alterações curriculares;
- d) Parecer favorável do Conselho Técnico;
- e) Participação do procedimento de admissão definido pelo Conselho de Administração;
- f) Integralização das quotas partes do Capital Social definidas no Estatuto Social para o ingresso, vigente na data da reunião do Conselho de Administração que deferir o ingresso, e que deverá constar em ata;
- g) pagamento da taxa de serviços e encargos operacionais no valor definido neste regimento interno e atualizado pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** - O Candidato a reingresso que, no passado, se demitiu da Cooperativa terá garantida a apreciação de sua solicitação pelo Conselho de Administração, desde que preenchidas todas as formalidades Estatutárias e Regimentais.

**§ 3º** - O Candidato a reingresso que, no passado, foi eliminado ou excluído da Cooperativa deverá, para que sua solicitação seja apreciada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando for o caso, comprovar que os motivos que provocaram sua eliminação ou exclusão foram sanados e aguardar a oportunidade em que a Cooperativa estiver admitindo novos sócios.

**Art. 25** - Se o cooperado estiver incurso em processo administrativo instaurado, não será admitido o seu pedido de reingresso até conclusão do processo.

**Art. 26** - São condições de permanência de todo o médico cooperado:

**§ 1º** - Manter disponibilidade de local de trabalho definido para atendimento de clientes.

**§ 2º** - Manter produção médica regular ou especial conforme as seguintes especificações:

- I – entende-se por produção médica regular, todo o trabalho médico prestado ao cliente através da Unimed;
- II - entende-se como produção médica especial o trabalho realizado pelo médico cooperado investido de cargo administrativo, eletivo ou não, o qual deverá ser considerado para sua manutenção como cooperado;
- III - o cooperado que não mantiver produção médica regular, sem as devidas justificativas aceitas pelo Conselho de Administração, será passível de exclusão da Cooperativa, conforme determina o art. 27, inciso III do Estatuto Social;
- IV - a falta de produção médica regular pela participação em Cursos de Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado, fora da área de ação da Unimed de Piracicaba, incluindo os no exterior, deverá ser comprovada e previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

**Art. 27** – Cada cooperado poderá exercer até 02 (duas) especialidades e 02 áreas de atuação na Unimed de Piracicaba, desde que reconhecidas pela AMB – Associação Médica Brasileira e registradas no Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo único:** Casos especiais serão analisados pelo Conselho Técnico e Conselho de Administração.

## **Seção II**

### **Da Impossibilidade Técnica da Cooperativa prestar serviços**

**Art. 28** – O ingresso do candidato poderá ser indeferido quando houver impossibilidade técnica da Cooperativa para prestar-lhes serviços, com fundamento no art. 4º da Lei 5.764/71.

**Art. 29** - A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao candidato pela COOPERATIVA está vinculada ao fato dela não conseguir alcançar e desenvolver o objeto da sua constituição de realizar a defesa econômica e social dos seus cooperados, a saber:

- a) oportunizando-lhes trabalho e remuneração compatível e digna, nas suas diversas especialidades;
- b) gerando condições para o exercício das suas atividades profissionais ao disponibilizar-lhes, como recursos próprios ou contratados de terceiros, serviços especializados e complementares;
- c) buscando, sistematicamente, o aprimoramento da qualidade da assistência médica por eles prestada e, com isso, aumento do grau de satisfação dos usuários.

**Art. 30** - Os critérios determinantes da impossibilidade técnica de prestação de serviços ao candidato pela COOPERATIVA a serem aplicados, em conjunto ou isoladamente, são os constantes no Capítulo III do Estatuto Social vigente.

**Art. 31** - A comunicação da recusa da admissão do candidato por impossibilidade técnica de prestação de serviços será expressa, conterá um resumo da justificativa da deliberação e será firmado pelo Presidente da Cooperativa e pelo Coordenador do Conselho Técnico.

### **Seção III**

#### **Do afastamento**

**Art. 32** - O Cooperado que necessitar afastar-se temporariamente de suas atividades profissionais, ou interrompê-las por um período estipulado deve, previamente, solicitar autorização, por escrito, ao Conselho de Administração, justificando os motivos, apresentando os documentos comprobatórios que os justifiquem e informando as datas do início do afastamento e do retorno às atividades.

§ 1º - A interrupção das atividades profissionais de que trata este artigo, somente será permitida se o cooperado, mediante prévia comunicação e desde que o cooperado tenha interrompido integralmente todas as atividades profissionais como autônomo.

§ 2º - A interrupção de que trata o parágrafo anterior só se poderá dar entre intervalos de 05 (cinco) anos consecutivos de atividades profissionais na cooperativa.

§ 3º - São considerados motivos justos para o Conselho de Administração conceder o afastamento:

1. Viagem ao exterior para fins educacionais profissionais;
2. Mudança de cidade pelos mesmos motivos acima citados;
3. Aprimoramento educacional, como doutorado, mestrado, pós-graduação etc.;
4. Doença que obrigue o afastamento de suas atividades profissionais;
5. Além dos previstos nos itens anteriores, a critério do Conselho de Administração.

§ 4º - Poderá ser solicitada prorrogação do afastamento, ficando a concessão a critério do Conselho de Administração. O afastamento para fins de aprimoramento profissional poderá ser concedido por parcelas de tempo, porém o somatório das mesmas não ultrapassará o limite de 24 meses????.

§ 5º - O(s) cooperado(s) que se afastar(em) deverá(ão) saldar seus compromissos referentes ao Plano de Assistência Médica e Hospitalar, mensalmente, para continuarem a usufruir dos mesmos, salvo se isentos deste pagamento na forma das deliberações internas da cooperativa.

§ 6º - O direito ao Plano de Assistência Médica e Hospitalar, previsto em norma específica, baixada e atualizada pelo Conselho de Administração, com execução e controle do Departamento de Benefícios Médicos é garantido também aos dependentes do cooperado afastado, mediante

pagamento do valor definido pela Cooperativa, desde que o mesmo tenha, durante o período de afastamento, cumprido os compromissos referentes a este plano.

**§ 7º** - Cooperados nomeados para cargos públicos de confiança ou eleitos para cumprir mandatos dos poderes executivo ou legislativo poderão solicitar afastamento até o término dos mesmos, mantendo direito ao Plano de Assistência Médica e Hospitalar, mediante pagamento do valor estabelecido pela Cooperativa, desde que continuem saldando mensalmente seus compromissos com a Unimed.

**§ 8º** - Cooperados cônjuges de pessoas que se enquadrem no parágrafo anterior, se necessária mudança de domicílio para município fora da área de abrangência da Unimed de Piracicaba, estarão abrangidos pelo parágrafo anterior.

**§ 9º** - Ultrapassado o prazo concedido a critério do Conselho de Administração, nunca superior a 24 meses, se o cooperado não retomar as atividades será excluído do quadro de cooperados, sendo que o valor correspondente às suas quotas-partes será levantado e efetuada a devolução, na forma do Art. 31 do Estatuto Social.

**§ 10** - Os cooperados que, esgotado o prazo concedido de afastamento, não puderem reassumir sua produção e por tal motivo pedirem demissão, poderão, quando desejarem, solicitar ao Conselho de Administração o seu reingresso, respeitando-se as normas regimentais que disciplinam esse procedimento.

**§ 11** - O Conselho de Administração poderá negar o afastamento do cooperado se ficar comprovado que embora apresente doença que justifique o afastamento, no forma do § 3º, item 4, do caput deste artigo, o mesmo continue exercendo suas atividades profissionais fora da cooperativa, a que título for.

**§ 12** - O Cooperado que se aposentar exercendo a atividade de médico cooperado da Unimed de Piracicaba caberá o direito de permanecer no Plano de Assistência Médica e Hospitalar de Cooperados, desde que assuma os pagamentos integrais, de acordo com os valores fixados pelo Conselho de Administração.

#### **Seção IV**

#### **Da Demissão, Da Eliminação e Da Exclusão do Cooperado**

**Art. 33** - A demissão é um ato voluntário do cooperado, previsto no art. 24 do Estatuto Social.

**Art. 34** - A Eliminação está prevista nos artigos 25 e 26 do Estatuto Social e configura-se como pena por infração às leis e normas de regência da Cooperativa, devendo ser aplicada, mediante processo administrativo específico, na forma deste Regimento.

**Art. 35** - A exclusão está prevista no Art. 27 do Estatuto Social e é de competência do Conselho de Administração.

**Art. 36** - A exclusão não é uma das espécies de penalidades, seja legal ou estatutária, aplicável às infrações cometidas por associados; trata-se da constatação de três tipos de ocorrências com cooperados, enquanto pessoas físicas:

- I - A morte, comprovada pelo devido atestado de óbito;
- II - A incapacidade civil comprovada por laudo médico, desde que não suprida resulta na ausência de liberdade para que o associado disponha de si e de seus bens;
- III - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA relacionados no artigo 4º do Estatuto Social.

**§ 1º** - Distingue-se para fins de enquadramento na figura da exclusão, a indisponibilidade do associado de exercer a atividade médica como profissional autônomo na área de ação da UNIMED de Piracicaba por alteração na sua atividade de médico de um Município, Estado ou País, para outros; pela cessação definitiva da sua atividade médica seja por mudança de profissão, seja em razão de aposentadoria por tempo de serviço e ou invalidez e demais ocorrências que impliquem na referida indisponibilidade.

**§ 2º** - A sessão do Conselho de Administração que deliberar sobre a exclusão de associado com base no disposto no Estatuto Social e neste Regimento, dará ciência ao atingido em tempo hábil para seu comparecimento e oferecimento das alegações que entender.

## **Seção V**

### **Dos Direitos, Deveres e Benefícios dos Cooperados**

**Art. 37** – Além dos direitos e deveres previstos nos artigos 8º e 9º do Estatuto Social, os cooperados se obrigam às disposições dos artigos seguintes.

**§ 1º** - O cooperado deverá conhecer em profundidade a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como dos seus deveres e direitos. A cooperativa oferece esses estudos antes do seu efetivo ingresso na Unimed, para que não alegue desconhecimento posterior, através do curso de cooperativismo.

**§ 2º** - Deve exercer a sua atividade profissional com eficiência, zelo e dignidade, observando rigorosamente a ética médica.

**§ 3º** - Dispensar tratamento digno, polido e elegante, a todos os outros cooperados e aos usuários do sistema.

**§ 4º** - Expressar-se em público, sempre favorável à cooperativa, procurando preservar-lhe a boa imagem e conceito público.

**§ 5º** - Não incitar ou participar de movimentos reivindicatórios em público, que possam prejudicar o bom conceito e confiança da cooperativa.

**§ 6º** - Portar-se de modo digno, austero e elegante nas assembléias da cooperativa.

**§ 7º** - Atender prontamente às orientações emanadas do Conselho de Administração, e prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados, em referência ao bom desempenho da cooperativa.

**§ 8º** - Zelar e auxiliar na defesa do patrimônio da cooperativa, incluindo-se os usuários e, apontando prontamente ao Conselho de Administração as irregularidades que vier a tomar conhecimento.

**§ 9º** - O cooperado se obriga a cumprir os contratos celebrados pela Unimed em seu nome.

**§ 10** - O cooperado se obriga a atender usuários originários de outra Unimed do Sistema Nacional Unimed, desde que autorizados pela mesma.

**Art. 38** - Caberá ao cooperado comunicar à Unimed o local e o horário de atendimento aos usuários, devendo o referido documento ser anexado ao respectivo Prontuário.

**Parágrafo único:** Toda vez que houver mudança de local de trabalho e/ou no horário de atendimento, tal modificação deverá ser comunicada imediatamente a Unimed para que se processe a atualização dos dados cadastrais e do Prontuário do médico, para que não sobrevenha prejuízo ao Cooperado e/ou aos usuários.

**Art. 39** - São ainda deveres do cooperado:

A - Reembolsar os valores recebidos em razão de procedimentos liberados por força de liminares ou sentenças em favor dos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema UNIMED, desde que tais procedimentos tenham sido negados pela cooperativa pelos seguintes motivos:

- a) sejam experimentais;
- b) não sejam homologados pelas Comissões de Especialidades da Cooperativa ou sejam desaprovados pelo CFM;
- a) não constem do Rol de Procedimentos da ANS (RN-167) e suas atualizações;
- b) os medicamentos que sejam de uso domiciliar.

**§ 1º** – Não serão devidos honorários médicos em razão dos procedimentos descritos no caput desta cláusula.

**§ 2º** – O pagamento dos honorários médicos auferidos em razão de quaisquer procedimentos liberados por força de liminares ou sentenças, será suspenso até o trânsito em julgado do processo que as originou, após o que, será apreciada a pertinência do mesmo, conforme disposto no § 1º “retro”.

B - Reembolsar o valor despendido pela cooperativa com a liberação ou reembolso de medicamentos por força de liminares ou sentenças em favor dos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema UNIMED, desde que tais medicamentos tenham sido prescritos pelo cooperado, e negados pela cooperativa sob as seguintes condições:

- a) Medicamentos de uso domiciliar;
- b) Medicamentos cuja utilização for experimental, nos termos da RN 167 da ANS.

C - Reembolsar o valor despendido pela cooperativa com a liberação ou reembolso de órteses ou próteses, por força de liminares ou sentenças em favor dos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema UNIMED, desde que tais órteses ou próteses tenham sido prescritas pelo cooperado, e negados pela cooperativa sob as seguintes condições:

- a) Materiais importados com similar nacional;
- b) Materiais importados, sem registro na ANVISA.

D - Assumir as despesas relativas às demandas administrativas ou judiciais decorrentes de solicitações liberados em favor de beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema.

E - Aceitar a indicação dos médicos pertencentes às Câmaras de Especialidade do Sistema UNIMED, como terceira opinião nos processos de divergência médica, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, da Consu nº 8/98.

F - Reembolsar o valor despendido pela cooperativa com a liberação ou reembolso de procedimentos, exames e cirurgias realizadas em desacordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração, por indicativos da literatura médica, por estudos multicêntricos randomizados, indicativos reconhecidos pela ANS, Anvisa, CRM, CFM e Ministério da Saúde, em favor dos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema UNIMED, observada a justificativa do cooperado.

**Art. 40** - É vedado ao cooperado:

- a) Incitar ou aconselhar o paciente a ingressar com ação judicial em face da Cooperativa;
- b) Obter vantagens de qualquer natureza com a prescrição de materiais ou medicamentos aos beneficiários dos planos de saúde do Sistema UNIMED

**Art. 41** – Na condição de Cooperado, o médico:

- a) Não poderá ser prejudicado em seu trabalho na Unimed, por concorrência desleal de outros cooperados.
- b) Não poderá ser atingido moralmente, sem justa causa, em público ou não, quando no exercício de cargo eletivo ou de confiança.

**Art. 42** – O médico, na condição de cooperado, entre outros, terá os seguintes direitos:

- a) Solicitar posicionamento do Conselho de Administração, em que forem envolvidas dúvidas ao seu trabalho médico junto aos usuários, devendo sempre apresentar provas documentais e testemunhos necessários ao esclarecimento do caso.
- b) Ser tratado com respeito e dignidade em todos os sentidos no exercício da sua profissão, desde que exercido também com estas qualidades e dentro da ética profissional.
- c) Fazer anúncio comercial, dentro dos ditames da ética médica, da sua condição de cooperado da Unimed.
- d) Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração, sobre possíveis dúvidas na remuneração dos seus serviços.

**Art. 43** – O direito de defesa do cooperado é implícito, em qualquer penalidade que vier a sofrer, como cooperado.

**Art. 44** – Todos os benefícios e assistências dos médicos cooperados perante a cooperativa serão dispostos em norma específica, baixada e atualizada pelo Conselho de Administração e executada pelo Departamento de Benefícios Médicos.

## **CAPÍTULO VI DA PRODUÇÃO MÉDICA / DO LOCAL DE ATENDIMENTO / DA RN 71 - ANS**

**Art. 45** - O Cooperado deve estar disponível para apresentar produção mensal mínima de 10 (dez) atos médicos cooperativos.

**§ 1º** - Denomina-se produção a quantificação mensal dos atos cooperativos realizados pelos cooperados.

**§ 2º** - Reputam-se atos médicos cooperativos: as consultas, exames, cirurgias e atendimentos médicos em geral, executados no âmbito das clínicas, hospitais e consultórios dos cooperados, junto aos clientes do Sistema Unimed.

**§ 3º** - Todos os honorários recebidos, seja qual for o ato médico cooperativo a que se refiram, na Unimed Piracicaba, serão computados como produção do cooperado.

**§ 4º** - Os honorários e cédulas de presença, previstos no Estatuto Social, constituem produção especial e são contabilizados para os fins do presente artigo.

**§ 5º** - Os cooperados que estejam regularmente afastados, bem como aqueles que tenham ingressado na Cooperativa há menos de 12 (doze) meses ou há mais de 25 (vinte e cinco) anos, não estão sujeitos ao que determina o caput este artigo.

**§ 6º** - O local de atendimento aos clientes não pode ser diferente daquele em que são atendidos os clientes particulares.

**Art. 46** – O atendimento de usuário em consultório é completado, quando necessário, com retorno para verificação de resultados de exames e/ou tratamento instituído, devendo tal retorno ser considerado como extensão do primeiro atendimento, não justificando a emissão de nova guia.

**§ 1º** - Para fins de normatizar os relacionamentos entre cooperativa, usuário e cooperado, ficam estipulados os seguintes prazos máximos para retorno, a contar da consulta inicial:

- a) Planos em pré-pagamento: 26 dias;
- b) Planos em Custo Operacional: 15 dias, observando-se as exceções contratuais notificadas;
- c) Intercâmbio: 20 dias.

**§ 2º** - Em casos de uma nova consulta com o mesmo cooperado dentro do prazo acima determinado, o fato será analisado pela Auditoria, que determinará ou não o seu pagamento.

**§ 3º** - Não será efetuado o pagamento de consultas para fins de verificação de exames complementares.

**Art. 47** – Assistirá ao usuário da Unimed as mesmas prerrogativas e condições de atendimento que ao cliente particular, não sendo permitido por parte do cooperado qualquer tipo de discriminação e pelos serviços credenciados obedecendo às condições de atendimento constantes no instrumento de contrato.

**Parágrafo único:** É vedada a instituição de instrumentos ou mecanismos que dificultem o livre acesso dos usuários aos serviços e atendimentos, podendo, na forma da regulamentação específica, haver auditoria e autorizações prévias mediante pedidos médicos justificados por relatório detalhado sobre o prognóstico, resultados indicação, CID 10 e artigos científicos que justifiquem os pedidos.

**Art. 48** – Sob pena de medida cabível, na forma do Estatuto Social, o cooperado não poderá cobrar qualquer importância complementar do usuário, desde que o procedimento realizado tenha

cobertura pelo contrato e esteja autorizado pela Unimed. A contraprestação pelos serviços e atendimento far-se-á nos limites dos valores constantes das Tabelas de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira ou outra tabela estabelecida no Sistema Unimed e adotada pela Cooperativa, e adequada aos termos dos contratos mantidos com os contratantes.

**Art. 49** - O cooperado deverá fornecer informações ao serviço de Auditoria sempre que solicitado, ou conforme normatização interna, preservado o sigilo médico.

**Art. 50** – Fica facultado ao cooperado o acesso ao seu Prontuário dentro da Unimed, devendo para isso, solicitar vista do mesmo ao Conselho de Administração, sendo expressamente proibida a sua retirada da sede da Unimed.

**Art. 51** – Não será considerada a produção de serviços executados por cooperado em área não relacionada com sua especialidade, salvo quando em regime de emergência ou na condição de auxiliar.

**Art. 52** - Para a prestação de serviços médicos aos clientes da Cooperativa todos os médicos cooperados e a Cooperativa ficam obrigados a observar as regras contidas na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – n.º 71, e suas atualizações, nas seguintes condições:

**§ 1º** - O regime de atendimento prestado pelos cooperados aos clientes da Unimed e regulado por este regimento interno é ambulatorial ou médico hospitalar, sendo prestado nos consultórios médicos e nas entidades hospitalares próprias ou credenciadas pela Cooperativa.

**§ 2º** - O cooperado se obriga a prestar aos usuários da Cooperativa, nos seu consultório e na unidade hospitalar própria ou credenciada pela Unimed os serviços descritos na Tabela de Honorários da AMB ou outra tabela adotada pelo sistema Unimed, limitados na especialidade para a qual ingressou no quadro associativo, conforme anotado no livro de matrículas.

**§ 3º** - O cooperado se obriga a praticar todo o ato médico incluído na sua especialidade e que esteja habilitado, incluindo consultas, exames, procedimentos e cirurgias em pacientes classificados como clientes titulares, dependentes e agregados, de acordo com cláusulas contratuais e expressa e prévia autorização da Unimed.

**§ 4º** - Cada cooperado apresentará à Unimed, nas datas indicadas no cronograma anual divulgado no início de cada ano, um demonstrativo mensal dos pacientes classificados como usuários, submetidos aos atendimentos médicos realizados nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores, denominado “mês Unimed”, juntamente com guias ou documentação comprobatórias dos serviços prestados para que a Unimed efetue o repasse do valor da produção médica.

**§ 5º** - O demonstrativo mensal deverá indicar as guias ou atendimentos prestados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da autorização, sendo certo que guias apresentadas após 60 (sessenta) dias serão glosadas.

**§ 6º** - O cooperado deverá executar seus serviços da melhor maneira possível, dentro das normas, padrões técnicos e condições existentes, respondendo pela qualidade dos mesmos.

**Art. 53** - Todos os cooperados deverão atender e cumprir o disposto na Resolução Normativa da ANS, RN-153, de 28/05/2007, que estabelece padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos de saúde, realizados em beneficiários de plano privado de assistência à saúde – denominado padrão TISS.

**§ 1º** - Para o fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Unimed fica obrigada a providenciar os programas e ferramentas necessárias, bem como treinamento aos consultórios médicos e demais serviços contratados para utilização do padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar).

**§ 2º** - Para a adoção do padrão obrigatório de informação – TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), a Unimed, os cooperados e todos os demais serviços contratados devem constituir proteções administrativas, técnicas e físicas para impedir o acesso eletrônico ou manual impróprio à informação de saúde, em especial a toda informação identificada individualmente, conforme normas técnicas estabelecidas na resolução CFM 1.639, de 10/07/2002, e de normas da ANS.

**Art. 54** - Para possibilitar a prestação dos serviços médicos pelos cooperados a Unimed deverá:

- I - Fornecer ao usuário o Cartão de Identificação do plano, contendo seus dados pessoais, bem como as características de seu Plano de Assistência Médico-Hospitalar, cujas modalidades e respectivas coberturas são do conhecimento dos cooperados.
- II - Expedir autorizações discriminando o(s) serviço (s) /atendimento(s) a serem prestados. As autorizações poderão ser por guia impressa; senha emitida pela CONTRATANTE ou por meio eletrônico em cartão magnético, sem prejuízo de outras modalidades a serem adotadas no futuro.

**Art. 55** - Os usuários da CONTRATANTE serão identificados através do Cartão de Identificação de Usuário, acompanhado de documento de identidade civil e, no ato do atendimento.

**Art. 56** - Os clientes deverão também apresentar a competente guia de autorização, expedida pela Unimed, na qual indicará o procedimento.

**Art. 57-** Sempre que houver alterações ou novas definições a Unimed enviará ao cooperado os documentos e normatizações necessários para a operacionalização da prestação do atendimento médico.

**Art. 58** - Quando do atendimento ao cliente Unimed o cooperado deverá observar as informações constantes do cartão de identificação do usuário, mediante sistema de informatização, especificamente, no que tange a carência e a cobertura parcial temporária – CPT, sendo esta, aquela que admite num prazo determinado em lei, a suspensão da cobertura de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, relacionados às doenças e lesões preexistentes à contratação, devendo ser autorizadas previamente pela Unimed.

**Art. 59** - O cooperado deverá prestar os atendimentos aos clientes da Unimed nas mesmas condições técnicas e de atendimento aplicáveis aos seus demais clientes particulares, inclusive quanto aos prazos de agendamento, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças até 5 anos.

**Art. 60** - No ato do atendimento se o usuário não apresentar a autorização prévia da Unimed, o cooperado deverá providenciar através de senha ou autorização digital pelo sistema ou ainda por outro método que a Unimed venha implantar futuramente.

**Art. 61** - Em nenhuma hipótese, salvo por demissão, exclusão ou eliminação do cooperado nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, haverá suspensão de atendimento aos usuários da Unimed, sem prévio aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**Art. 62** - Todos os procedimentos de alta complexidade, assim considerados os que ultrapassam o valor de 300 (trezentos) CHs (coeficientes de Honorários Médicos) da Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira – AMB, ou outra tabela adotada pelo Sistema Nacional Unimed, também dependem de autorização prévia.

**Art. 63** - Relatório de atendimento não entregue na forma e prazo estabelecidos neste regimento até 60 dias após o mês dos atendimentos não terão valor repassado, sendo considerado inexigível pelas partes.

**Art. 64** - Do demonstrativo, no que se refere à discriminação dos serviços prestados e seus respectivos montantes, será passível de revisão pela Unimed, sendo glosados os valores que estejam em desacordo:

1. Com o objeto deste contrato;
2. Com a cobrança, valores excessivos e/ou indevidos;
3. Com a realização de procedimentos específicos sem a devida e expressa autorização da Unimed, ou de procedimentos desnecessários;
4. Procedimentos realizados sem indicação médica ou CID que não justifique a realização do mesmo;

5. Outros casos entendidos como cobrança indevida pela UNIMED, devidamente justificados.
6. Quando houver contestação justificada pelos tomadores de serviços à Unimed em regime de Custo Operacional.

**Art. 65** - Após a competente análise da produção apresentada e se forem constatadas irregularidades que denotem cobrança a maior, tais valores apurados serão descontados na liquidação da mesma produção ou, quando da impossibilidade desse processamento, na próxima produção médica.

**§ 1º** - As glosas administrativas serão comunicadas por escrito pela Unimed ao Cooperado.

**§ 2º** - A contar da data do recebimento da carta de comunicação, o cooperado terá 30 (trinta) dias para justificar os valores glosados, por escrito, através de carta solicitando a revisão da glosa, passado esse prazo considerar-se-á a glosa como justa e aceita.

**§ 3º** - Fica vedado ao cooperado à emissão de duplicatas ou saques de letras de câmbio relativamente a todo e qualquer valor de atendimento que lhe couber em decorrência deste regimento; sendo que, não poderá ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive obrigando-se a não caucionar, seja com pessoas físicas ou instituições financeiras.

**Art. 66** - A Unimed repassará os valores equivalentes à produção médica mensal, de acordo com a quantidade de honorários médicos estabelecidos na Tabela da AMB, ou outra tabela aprovada pelo Sistema Unimed e adotada pela Cooperativa, conforme valores de CHs definidos pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - O valor do CH será definido periodicamente pelo Conselho de Administração, sempre que houver necessidade, observando os princípios do cooperativismo.

**§ 2º** - Poderá haver repasse da produção médica por pacotes, conforme definição de valores pelo Conselho de Administração em norma complementar interna.

**§ 3º** - Para fins de conferência dos valores repassados na produção médica a Unimed remeterá ao cooperado a relação dos atendimentos contendo: 1) número da guia; 2) código do usuário; 3) nome do usuário; 4) plano; 5) serviços; 6) grau de participação; 7) data; 8) quantidade; 9) via de acesso; 10) horário especial; 11) valor de referência; 12) valor unitário e 13) valor em reais (R\$).

**Art. 67** - Os itens não constantes na Tabela de Honorários Médicos vigente adotada pela Cooperativa e efetivamente praticadas pelos integrantes da Cooperativa, poderão ser incluídos, seguindo-se para isso, os critérios de avaliação de método para seu reconhecimento, classificação e fixação de valores em coeficientes de honorários.

**Parágrafo único:** A inclusão será completada com a respectiva codificação para computação respeitando-se os critérios da Cooperativa.

**Art. 68** - Os serviços especializados de tratamentos que envolvem os honorários médicos e serviços de equipamentos como, por exemplo, à terapia intensiva e hemodiálise, o valor correspondente a honorários médicos será cobrado pela quantidade de CHs específica na Tabela de Honorários Médicos adotada pela Cooperativa.

**Art. 69** - O tratamento pós-operatório, nos primeiros 30 (trinta) dias, está incluído no valor da cirurgia. Após 30 dias, se necessário, será pago um valor pelo Tratamento Conservador, mediante justificativa nas cirurgias eletivas.

**Art. 70** - As cirurgias múltiplas quando realizadas pela mesma via de acesso, serão pagas 100% do valor estipulado na THM-AMB para a cirurgia principal e 50% para as demais cirurgias. Quando realizadas por diferentes vias de acesso, caberão 100% para a principal e 70 % para as demais.

**Art. 71** - Seguindo a doutrina do companheirismo da filosofia cooperativista, os cooperados deverão, quando chamados a orientar o paciente para colegas de outras especialidades darem preferência a médicos cooperados, respeitando-se sempre o direito de livre escolha do facultativo.

**Art. 72** - Os Serviços de Pronto Atendimento próprios ou credenciados pela Unimed de

Piracicaba darão apenas o atendimento de urgência, o prosseguimento do tratamento será feito pelo médico de escolha do cliente.

**Art. 73** - No caso de demissão, exclusão ou eliminação do cooperado do quadro associativo, fica o mesmo obrigado a informar à Unimed a identificação de todos os pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial.

**Art. 74** - À Unimed fica assegurado o direito de realizar o controle e avaliação dos atendimentos realizados, através de ações administrativas de conferência de contas e produção, bem como através de ações técnicas de auditoria médica e de enfermagem. Para tanto, o cooperado se propõe a cooperar com esta atividade, assegurando o livre acesso e atuação dos auditores indicados e habilitados pela Unimed, respeitadas as normas éticas profissionais.

**Art. 75** - O cooperado, na condição de profissional autônomo é responsável por todos os ônus fiscais e parafiscais incidentes nos atendimentos prestados aos clientes da Unimed.

**Art. 76** - Na condição de médico cooperado, na forma da Lei 5.764/71 não existe qualquer vínculo empregatício entre cooperado e cooperativa.

**Art. 77** - O cooperado deverá informar à Unimed, a produção assistencial obrigando-se a disponibilizar os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus usuários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional; quando requisitadas por esta e/ou pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei 9.961/00.

**Art. 78** - O cooperado deve conhecer a Lei n.º 9.656/98 e assumir as seguintes obrigações:

- I – não discriminar o usuário ou atendê-lo de forma distinta daquela dispensada aos demais clientes particulares ou não, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação;
- II – realizar consultas, exames e quaisquer outros procedimentos de forma a atender às necessidades dos usuários, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos.

**Art. 79** - O cooperado autoriza a Unimed a divulgar seus dados cadastrais, telefones, os profissionais do seu corpo clínico, bem como suas especialidades ou serviços, em qualquer meio de comunicação e no guia médico, conforme normas éticas específicas, sem que dessa divulgação resulte para o cooperado o direito a percepção de qualquer remuneração.

**Art. 80** - Os atendimentos aos clientes da Unimed pelos cooperados implicam compromisso para com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo de sua vigência, nos termos do Art. 17 da Lei 9.656/98.

**Art. 81** - O cooperado deve conhecer a Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar, RN-44, de 24/07/2003, que dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos Prestadores de Serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, devendo tomar todas as medidas administrativas que julgar necessárias para assegurar o recebimento dos valores, desonerando a Unimed de qualquer responsabilidade por tais atendimentos sem autorização da mesma.

**Art. 82** - Todo cooperado deverá apresentar o CNES à Unimed para fins de informar à ANS e vincular à rede de prestação de serviços aos usuários até a data limite estipulada em resolução da Agência Nacional e informada previamente pela Unimed. Não havendo CNES até a data da aprovação deste Regimento, deverá informar à Unimed no prazo improrrogável de 30 dias após a sua concessão.

## **Seção I**

### **Cobranças / Suplementações**

**Art. 83** - Cobranças de honorários suplementares, direta ou indiretamente feitas aos usuários, por cooperados ou seus prepostos, de qualquer valor, a qualquer título e em quaisquer especialidades são proibidas, e denúncias comprovadas poderão implicar desconto da importância

cobrada na produção seguinte do Cooperado e caracterizar infração com penalidades previstas, de acordo com este Regimento.

- I. Somente se o beneficiário, espontaneamente, optar por acomodações superiores às contratuais, poderá incidir suplementação de honorários, dando-se ciência, previamente, ao usuário.
- II. Somente a cobrança de materiais e medicamentos não cobertos contratualmente poderá ser negociada pelo usuário, devendo o cooperado certificar-se da não cobertura junto ao departamento de auditoria médica.
- III. Quaisquer dúvidas relacionadas às coberturas contratuais devem ser esclarecidas, consultando-se a cooperativa.

§ 1º - Qualquer complementação indevida, desde que caracterizada e comprovada, será reembolsada ao cliente e automaticamente deduzida da produção do médico cooperado.

§ 2º - Caracterizada e comprovada a cobrança de complementação indevida, a Diretoria Executiva imediatamente convocará os cooperados responsáveis para, num prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, apresentarem justificativa por escrito. Findo o prazo o reembolso será feito ao cliente não cabendo mais, por parte de cooperado, qualquer recurso, sendo passível de punição, de acordo com o Estatuto Social e as normas vigentes.

§ 3º - Constitui infração ao Estatuto Social e ao Regimento Interno a cobrança de honorários por parte de cooperado, por serviços não efetivamente realizados ou realizados por médicos não cooperados.

§ 4º - A Unimed de Piracicaba disporá de controle de demanda dos serviços médicos para impedir a computação de guia de produção que não represente efetivamente o serviço prestado, de acordo com o Estatuto Social e este Regimento Interno.

§ 5º - Será cancelado o pagamento considerado abusivo pela Unimed, que se encarregará de comunicar o fato ao interessado e instruí-lo no correto processo de preenchimento e cobrança das guias.

§ 6º - O interessado poderá recorrer do cancelamento da produção, dirigindo o recurso para o Conselho Técnico da Unimed, que apreciará o pedido acompanhado do relatório da Auditoria Médica.

## **Seção II Dos Esclarecimentos**

**Art. 84** - O Cooperado, sempre que solicitado, deve prestar esclarecimentos por escrito ou pessoalmente, de acordo com a solicitação, sobre serviços executados em sua atividade médica, de sua relação com a Cooperativa. O prazo definido na solicitação, que não poderá ultrapassar 48 horas em razão do que dispõe o Decreto 6.523/08 (SAC), será contado a partir do recebimento da solicitação via AR, fax, protocolo, telegrama escrito ou fonado.

**Parágrafo Único:** Caso não atenda à solicitação supra, sem motivos justificados, o médico Cooperado incorrerá em infração, de acordo com este Regimento, respondendo pelos prejuízos causados à Cooperativa.

## **CAPÍTULO VII DA RELAÇÃO – MÉDICO – HOSPITAL – SERVIÇOS DE DIAGNOSE**

**Art. 85** – A prestação de serviços médicos, hospitalares ou de diagnose e terapia, só poderá ser executada por cooperados ou serviços credenciados junto à Unimed.

**Art. 86** – Nos casos de infringência do artigo anterior, tais serviços não serão pagos ou reembolsados pela Unimed de Piracicaba.

**Art. 87** – Todos os serviços médicos, hospitalares ou de diagnose e terapia só serão pagos pela Unimed, se devidamente autorizados pela mesma, mediante guia de encaminhamento, salvo em casos de emergência comprovada.

**Parágrafo único:** Os medicamentos de alto custo, tais como Meronen, Albumina, Targocid, Cancidas, Ambisome, V-fend, Zivox, Imunoglobulina, Invanz, Granulokine, para usuários de contratos pré-pagamento, e Cancidas, V-Fend, Ambisome e Imunoglobulina, para contratos em Custo Operacional, e outros que venham a ser incorporados no arsenal terapêutico, cujo valor exceda ao valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) quando prescritos pelo médico assistente para utilização em pacientes internados, deverá ser autorizado previamente pela Auditoria Médica da Unimed, mediante justificativa médica, conforme norma específica.

**Art. 88** – Nos casos de atendimento de emergência, deverá o médico, hospitais ou serviços de diagnose e terapia solicitar guia dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º. dia útil, após o atendimento ao usuário.

**Art. 89** – Nos casos de solicitação de autorização, após o período referido no artigo anterior, não caberá a Unimed o fornecimento de autorizações.

**Art. 90** – Todo médico, hospitais ou serviços de diagnose e terapia que realizam serviços fora dos previstos pela Unimed, assumirá inteira responsabilidade sobre os mesmos, não cabendo à Unimed a cobrança ou ressarcimento.

**Art. 91** – É dever do médico, hospital ou serviços de diagnose e terapia, identificar o usuário, a fim de evitar o uso da carteira de outrem.

**Art. 92** – Caso seja comprovada a infringência do item anterior, caberá aos médicos, hospitais e serviços de diagnose e terapia, o não atendimento do usuário e o comunicado a Unimed, para que esta tome providências junto ao contratante.

**Art. 93** – Caso ocorra o atendimento, infringindo o artigo anterior não caberá a Unimed, o pagamento ou ressarcimento dos honorários.

**Art. 94** – Em casos de emergência e risco de vida, o primeiro atendimento poderá ser ministrado pelo médico plantonista do hospital credenciado, devendo a Unimed, efetuar o referido pagamento, ao hospital que repassará ao médico.

**Art. 95** – Após o atendimento de emergência referido no artigo anterior, deverá o médico encaminhar o paciente para um médico cooperado para dar continuidade do tratamento.

**Art. 96** – Toda denúncia contra médico, hospitais, serviços de diagnose e terapia, Unimed, empresas conveniadas e usuários, deverá ser realizada por escrito, devidamente identificada e assinada pelo denunciante, que será apurada pelo Conselho Técnico e remetida ao Conselho de Administração para aplicação das penalidades cabíveis, se comprovadas.

**Art. 97** – Na aplicação da penalidade caberá recurso, pelo penalizado, devendo o mesmo recorrer junto à Unimed dentro dos prazos mencionados neste regimento.

**Art. 98** – À Unimed caberá fornecer a relação com os nomes dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, serviços radiológicos, para as empresas conveniadas e usuários e sempre que houver alterações, comunicá-los, através do guia médico escrito ou pela publicação no site da Unimed.

**Art. 99** – Fica proibida a cobrança direta nos consultórios, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, mesmo que seja pela Lista de Procedimentos da Associação Médica Brasileira, dos usuários da Unimed; desde que esteja garantido pelo contrato do usuário.

**Art. 100** – Os impressos comprovantes dos serviços prestados pelos médicos, hospitais ou serviços de diagnose e terapia, deverão ser preenchidos com letra legível, completa e devidamente assinado pelo prestador e pelo usuário, quanto exigido.

**Art. 101** – O médico, hospitais ou serviços de diagnose e terapia, que cobrarem complementação dos usuários da Unimed, quando atendidos dentro dos padrões estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis.

**Art. 102** - Todos os serviços médicos, hospitalares, de diagnóstico e terapia, próprios ou contratados, ficam obrigados a cumprir as disposições da Resolução Normativa da ANS, RN 153 e

alterações posteriores, na transação das informações eletrônicas, seguindo-se o padrão obrigatório para troca de informações entre Unimed e prestadores de serviços sobre os eventos de saúde, realizados em beneficiários dos planos de saúde contratados com a Cooperativa.

**Parágrafo único:** Para o fiel cumprimento do padrão obrigatório TISS, conforme caput deste artigo, a cooperativa e os serviços deverão constituir proteção para impedir o acesso eletrônico ou manual impróprio, conforme normas técnicas estabelecidas na Resolução CFM 1.639, de 10/07/2002 e demais normas emanadas da ANS.

## **CAPÍTULO VIII DA RELAÇÃO HOSPITAL – CLIENTE UNIMED**

**Art. 103** – Só poderá o hospital oferecer acomodações superiores, quando não houver disponibilidade de acomodações que constam no contrato, não podendo neste caso cobrar complementação dos usuários.

**Art. 104** – Todo paciente ou seu responsável que exigir acomodação especial, deverá assinar Termo de Assunção de Responsabilidade pelos pagamentos previamente e pagar complementação:

- I - Aos médicos, direta ou indiretamente envolvidos com o usuário;
- II - Ao hospital;
- III - Aos serviços de diagnose e terapia.

**Art. 105** - As diferenças de acomodações oferecidas aos usuários deverão ser previamente comunicadas à Administração da Cooperativa pelas entidades credenciadas, que se encarregarão de sua divulgação junto às partes contratantes;

**§ 1º** - Como regra geral a Unimed não se responsabilizará por despesas adicionais, referentes à ocupação em acomodações superiores ou divergentes do contrato, as quais deverão ser cobradas diretamente do cliente, recomendando-se a utilização do termo de ajuste prévio devidamente assinado pelo paciente ou titular ou responsável.

**§ 2º** - Em casos especiais e previstos em contratos a Unimed poderá se responsabilizar pelas despesas adicionais referentes exclusivamente à ocupação de acomodações superiores, não havendo a mesma responsabilidade no que se refere às despesas extras de lanches e refeições de acompanhantes, telefonemas, etc.

**§ 3º** - Nos casos de acomodação superior, caberá ao setor financeiro da entidade credenciada providenciar a cobrança de adicional de honorários médicos, diretamente ao cliente.

**§ 4º** - As cobranças de adicionais somente serão permitidas nos casos de efetiva assistência médica, não sendo válida a cobrança sobre exames complementares.

**Art. 106** - Em quaisquer condições, desde que permissíveis em contrato, os medicamentos serão cobrados segundo os índices acordados com cada prestador tais como (Simpro, Brasindice), e os materiais e medicamentos que não constarem dos mesmos serão cobrados de acordo com a nota fiscal do prestador acrescido da taxa de comercialização devidamente acordada.

## **CAPÍTULO IX DO ATENDIMENTO AO CLIENTE / ROTINAS DE ATENDIMENTO**

**Art. 107** - Os exames subsidiários e terapêuticos deverão ser solicitados em impresso próprio, devidamente preenchido e assinado, com identificação em carimbo do nome e número do CRM do solicitante e o respectivo CID 10, com justificativa do pedido ou pelo sistema eletrônico de acordo com as normas estabelecidas pelo serviço de Informática da Cooperativa.

**Art. 108** - O retorno do paciente para apresentar os resultados dos exames complementares ou reavaliações do mesmo quadro clínico, dentro do período estabelecido pela Unimed não será computado para efeito de produção, ficando, portanto, vedado o preenchimento de guia.

**Art. 109** - O médico cooperado deverá usar bom senso e responsabilidade para administrar a frequência e retorno de clientes em seus consultórios.

**Parágrafo único:** A verificação de vício de frequência de pacientes, tanto no que se refere ao retorno sistemático de pacientes, em curto intervalo, ou ainda, rodízios sistemáticos de consultas de membros da mesma família ou ainda, rodízio sistemático dos mesmos pacientes entre vários especialistas, está sujeita a apreciação e se julgado procedente, será passível de advertência por escrito.

**Art. 110** - Será considerada infração a facilitação do acesso ao atendimento de pessoas que não sejam beneficiadas por contrato.

**Art. 111** - Os resultados de todos e quaisquer exames complementares solicitados deverão ser entregues ao paciente, com a orientação de que os tenham em mãos quando necessitar de assistência médica.

**Art. 112** - Os retornos remunerados de consultas seguirão as normas específicas de contratos da Unimed com as empresas contratantes (contratos em custo operacional) ou do intercâmbio entre Unimed e da Cooperativa nos casos de contratos em pré-pagamento.

**Art. 113** - O médico cooperado poderá encaminhar seu cliente a outro profissional cooperado da Unimed de Piracicaba ou a outra Unimed do Sistema Nacional Unimed, através do intercâmbio, mediante apreciação e aprovação do departamento de auditoria médica, nos casos que entenda necessário, observando a rotina de atendimento e, sobretudo, respeitando o direito de livre escolha do médico especialista pelo paciente.

**Art. 114** - Nos casos de internação hospitalar, o médico cooperado deverá observar as instruções do cartão do usuário quanto às coberturas e carências, atendendo aos instrumentos de avaliação e controle da Unimed.

**§ 1º** - Nas internações eletivas o usuário deverá ser encaminhado à Auditoria Médica, com o pedido de internação totalmente preenchido em impresso próprio, indicando o Hospital, o tratamento, o diagnóstico e CID-10, o código do procedimento, a necessidade de materiais especiais como órteses e próteses, não podendo deixar de constar a assinatura e carimbo do médico solicitante.

**§ 2º** - As cirurgias eletivas somente deverão ser agendadas após a análise da auditoria médica e emissão da guia de internação.

**§ 3º** - A Auditoria médica determinará os casos em que haverá a dispensa do procedimento descrito no § 1º acima.

**§ 4º** - Nas internações de urgência / emergência os usuários serão admitidos nos hospitais mediante o preenchimento completo do pedido de internação, onde deverá estar clara a situação de urgência, sem necessidade de auditoria prévia.

**Art. 115** - O médico cooperado deverá colaborar com o Serviço Social da Unimed junto aos hospitais no sentido de oferecer conforto e orientação aos pacientes e familiares, além de evitar irregularidades no atendimento, não se furtando a elaborar relatórios necessários à regularização das internações e atendimentos ambulatoriais.

**Art. 116** - Nos casos indicados, o paciente poderá receber tratamento domiciliar de acordo com a orientação e das normas já estabelecidas pela UNIMED DOMICILIAR em Regimento Interno Específico e de acordo com legislação e normatização dos órgãos competentes.

**Art. 117** - Só será admitido o atendimento de usuário por médico não cooperado nos casos de urgência e emergência quando a assistência será prestada pelo profissional lotado no Hospital ou instituição procurada pelo paciente. Esse atendimento porém, será limitado as situações de urgência, orientando-se o usuário a procurar médico cooperado para a eventual continuidade do tratamento, sendo o pagamento efetuado à entidade contratada que repassará os honorários dos profissionais.

**Art. 118** - No atendimento do paciente o cooperado se obriga:

- a) não solicitar do cliente complementação de honorários médicos ou pagamento de despesas de qualquer natureza, exceto aquelas sem cobertura contratual no plano do usuário.
- b) A assegurar o direito ao retorno do paciente, observados os prazos constantes deste Regimento, mesmo que somente para prestar esclarecimentos quanto ao seu estado de saúde ou dúvidas por parte do paciente.
- c) Não discriminar nem restringir o atendimento de pacientes.

**Art. 119** - Concessões feitas pelo cooperado no ato do atendimento aos clientes em desacordo com as normas estabelecidas isentam a Unimed de Piracicaba de qualquer responsabilidade.

**Art. 120** - Nos casos em que por falta de recursos materiais ou técnicos, os procedimentos cobertos contratualmente não puderem ser realizados na área de ação da Unimed Piracicaba, o médico atendente deverá encaminhar o paciente à Auditoria Médica, acompanhado de pedido formal, para que a Cooperativa tome as providências cabíveis.

**Parágrafo único:** Não compete ao médico atendente a designação do serviço, localidade e profissional que deverá atender o paciente pelo plano, sob pena de que se assim proceder, ser responsável por todas as despesas que a Unimed vier a ter em decorrência desta atitude, independente de outras penalidades que o Conselho de Administração vier a aplicar. A Auditoria Médica poderá solicitar ao médico cooperado orientações quanto aos encaminhamentos propostos aos usuários.

**Art. 121** - Os resultados dos exames solicitados são de propriedade dos clientes e devem permanecer em seu poder.

- I. Se o Cooperado desejar cópias dos exames, deve providenciá-las, às suas custas.
- II. Os resultados dos exames realizados pelo próprio cooperado solicitante (autogerados) devem, obrigatoriamente, ser registrados em impresso próprio que ficará em poder do usuário.

**§ 1º** - A não observância das disposições deste artigo, especialmente por cooperados que participem de Clínicas, Sociedades e Equipes Médicas, caracterizará infração às disposições estatutárias.

**§ 2º** - Igualmente incide em infração o cooperado que ao atender os clientes, planilhe atendimentos a seus familiares, apenas mencionados, mas realmente não consultados. A citação na planilha de cliente não consultado, desde que, devidamente comprovada, constitui infração às disposições estatutárias, tais como: solicitar procedimento, assinar relatório ou apresentar contas por outro profissional, cooperado ou não, mesmo quando tais atos tenham sido praticados por empregado, representante preposto, residente ou estagiário do médico cooperado.

**Art. 122** - A internação eletiva de pacientes e os procedimentos ambulatoriais serão sempre feitos após autorização da Cooperativa.

**§ 1º** - O procedimento executado em desacordo com o caput deste artigo é de responsabilidade do cooperado, não sendo autorizado a posteriori.

**§ 2º** - São exceções:

- 1. Urgência/emergência comprovadas, sempre em obediência às restrições contratuais, observando-se o período de carência dos usuários;
- 2. Atos médicos previamente autorizados por notificações específicas.

**Art. 123** - Os pedidos para internação hospitalar ou procedimentos ambulatoriais deverão ser encaminhados ao setor competente da UNIMED, especificando claramente os motivos da solicitação, além do código do procedimento, o CID-10 e o local do atendimento.

**Parágrafo Único:** A UNIMED poderá rejeitar ou restringir os pedidos incompletos, ilegíveis e/ou em desacordo com as normas vigentes, devendo devolvê-los ao médico para sanar as irregularidades.

## **CAPÍTULO X DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

**Art.124** - Para os atendimentos cirúrgicos ou atos médicos que necessitem de internações, a UNIMED credenciará os hospitais de Piracicaba e Região.

**§ 1º** - Só serão credenciados hospitais que tenham em seu corpo clínico médicos cooperados.

**§ 2º** - Apenas por necessidade de serviço, poderá a UNIMED credenciar hospitais para o atendimento por parte de médico não cooperado.

**§ 3º** - O credenciamento dos hospitais será sempre dentro dos interesses da Cooperativa e de seus cooperados.

**§ 4º** - Poderão ser credenciados hospitais universitários, desde que isto atenda aos interesses da Cooperativa.

**§ 5º** - No relacionamento entre serviços credenciados, hospitais credenciados e a Cooperativa, todos e quaisquer documentos que representem e formalizem o credenciamento obedecerão irrestritamente ao aqui estabelecido, devendo as disposições deste Regimento Interno prevalecer mesmo quando não constem dos referidos documentos, por qualquer razão.

**Art. 125** - Poderão ser credenciados outros serviços com atribuições específicas, que apresentem condições para executá-las, se forem de interesse da UNIMED.

**Parágrafo Único:** A caracterização das condições acima descritas será de competência da Diretoria Executiva, devendo passar por aprovação do Conselho de Administração

**Art. 126** - A UNIMED não é responsável pela prestação de serviço em desacordo com as normas contratuais.

**Art. 127** – Para se habilitar ao credenciamento, o serviço deverá contar com um responsável técnico especialista na área, que será seu responsável, devendo ser cooperado da Unimed de Piracicaba.

**Art. 128** – O credenciamento dos serviços fica a critério do Conselho Técnico e do Conselho de Administração.

**Art. 129** - Para celebração de contratos com qualquer serviço, deverão ser observadas as disposições de norma interna, mediante prévia e expressa autorização por dois diretores executivos em conjunto.

**Art. 130** - Para celebração de contratos, a PJ interessada deverá juntar os seguintes documentos:

- a) declaração de todos os sócios e suas concordâncias com o credenciamento;
- b) cópia autêntica do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) cópia autêntica do Alvará de Inscrição junto a Prefeitura local como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISSQN);
- d) comprovante autenticado de no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e) comprovante autenticado de inscrição junto ao INSS
- f) comprovante de registro no Conselho Regional do Exercício Profissional competente
- g) Comprovação de Cadastro no Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde
- h) Cópia autenticada do Alvará da Vigilância Sanitária
- i) Cópia do CNES;

- j) Os sócios deverão apresentar cópia dos seguintes documentos de pessoa física: RG, CIC, Conselho Regional, Diploma e Curriculum Vitae.

**Art. 131-** Em todos os contratos celebrados com a Unimed de Piracicaba terão disposições de cláusulas sobre a responsabilidade social para partes contratantes.

**Art 132** - Todos os contratos celebrados antes da aprovação deste Regimento Interno e que ainda não estiverem adaptados às Resoluções Normativas da ANS, RN 42, RN 54 e RN 71, terão obrigatoriamente de serem adaptados no prazo estabelecido pela Unimed.

## **CAPÍTULO XI TIPOS DE CONTRATOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS**

**Art. 133** - A Unimed possui contratos firmados na modalidade de pré-pagamento e custo operacional (prestação de serviços).

**§ 1º** - A Unimed, de acordo com a Lei 9656/98 e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar possui contratos registrados regulamentados no regime de contratação Individual/Familiar; Coletivo por Adesão e Coletivo Empresarial e Plano Referência.

**§ 2º** - Os contratos de assistência médica disponíveis para comercialização deverão seguir os dispositivos legais vigentes em âmbito nacional, em especial a Lei 9.656/98 e posteriores alterações.

**§ 3º** - Na data da revisão e aprovação deste Regimento Interno a Unimed dispõe para comercialização somente contratos na modalidade de pré-pagamento, tendo extinguido os contratos de prestação de serviços denominado custo operacional para fins de comercialização.

**§ 4º** - Nos contratos celebrados na vigência da Lei 9656/98, os exames, procedimentos e atos médicos em carência ou sem cobertura contratual poderão ser oferecidos aos usuários para prestação de serviço extracontratual, para pagamento em custo operacional através de contrato específico e mediante autorização expressa do médico assistente em relação aos seus honorários.

**§ 5º** - Define-se contrato individual/familiar: aquele oferecido no mercado para a livre adesão de consumidores, pessoas físicas, com ou sem seu grupo familiar.

**§ 6º** - Define-se contrato coletivo por adesão: aquele que embora oferecido por pessoa jurídica para massa delimitada de beneficiários, tem adesão apenas espontânea e opcional de funcionários, associados ou sindicalizados, com ou sem a opção de inclusão do grupo familiar ou dependentes.

**§ 7º** - Define-se contrato coletivo empresarial: aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica contratante, por vínculo de caráter empregatício, associativo ou sindical podendo haver a inclusão dos dependentes legais conforme contrato.

**§ 8º** - São considerados dependentes os usuários inscritos pelo titular, obedecendo-se as cláusulas contratuais.

**§ 9º** - Cabe à administração da Cooperativa, através de seus órgãos de assessoria, estabelecer controle e mecanismos de regulação nos planos de saúde, observando-se a legislação aplicável, e proceder cálculos atuariais, evitando-se, assim, contratos deficitários que possam pôr em risco a situação econômica da Cooperativa, causando desequilíbrio da carteira.

**§ 10** - Os contratos que incluem o Plano de Extensão Assistencial, quando do falecimento de usuário titular, os seus dependentes legais, inscritos na ocasião do evento, desde que observados os prazos, idade e tempo de contratação, gozarão dos serviços previstos no contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, a contar da data do falecimento, independentemente de qualquer pagamento. A assistência médica e hospitalar através do Plano de Extensão Assistencial será subsidiada pela Unimed de Piracicaba diretamente ou através de contratos com as Federações, Confederação ou Seguradora.

## **CAPÍTULO XII DOS DÉBITOS DOS COOPERADOS COM A COOPERATIVA E SUA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 134** - O cooperado contrairá obrigações pecuniárias com a Cooperativa através da inclusão nos produtos oferecidos pela Unimed de Piracicaba mediante pagamento, aos próprios cooperados, aos seus dependentes legais, às secretárias e seus dependentes legais, pela adesão aos benefícios estabelecidos em norma interna específica, ficando obrigado a liquidar o débito no seu vencimento.

**Art. 135** - O cooperado também fica obrigado a honrar os compromissos financeiros com a Cooperativa, quando autorizar descontos em sua produção médica para pagamentos de obrigações contratadas diretamente em seu nome.

**§ 1º** - Os valores estabelecidos em contratos e definidos pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração para a utilização dos serviços constantes em norma interna específica sobre Benefícios Médicos, baixada pelo Conselho de Administração, poderão ser descontados da produção médica mensal mediante prévia e expressa autorização do cooperado.

**§ 2º** - Não havendo produção suficiente para a cobertura dos débitos autorizados pelo cooperado, a Unimed não efetuará qualquer desconto, devendo comunicar o cooperado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para que o mesmo liquide o débito no vencimento e não incorra em inadimplência e suas conseqüências moratórias, seja com a Cooperativa ou com qualquer entidade contratada (Operadora de Plano Odontológico, Seguradora etc.)

**§ 3º** - Poderá a Cooperativa, a critério da Diretoria Executiva, nos casos excepcionais, efetuar os pagamentos autorizados pelo médico e subrogar-se no crédito para que o médico liquide os valores diretamente com a Cooperativa no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 4º** - Os débitos com a cooperativa serão cobrados mediante emissão de boleto bancário ou por desconto da produção subsequente.

**§ 5º** - Incorrendo o cooperado em produção insuficiente para cobrir os débitos autorizados com a Cooperativa, por três meses consecutivos, todos os descontos cessarão, mediante notificação, e o cooperado incorrerá nas conseqüências moratórias pela falta de pagamento, bem como na exclusão dos benefícios constantes da norma interna vigente.

**§ 6º** - Não havendo produção médica para liquidação dos débitos do cooperado com a Cooperativa no período consecutivo de 03 (três) meses, a Cooperativa emitirá um boleto bancário e indicará o vencimento para liquidação do débito, sob pena de cancelamento dos benefícios e juros 10% (dez por cento) mais multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, pelo atraso.

**§ 7º** - Os débitos não liquidados com a Cooperativa serão cobrados via administrativa ou judicial.

**§ 8º** - Os débitos não liquidados pelo cooperado no período de 12 (doze) meses serão compensados pela Cooperativa no valor das quotas-partes de capital integralizado pelo cooperado, mediante aprovação da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço do exercício.

### **CAPÍTULO XIII DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA**

**Art. 136** - A administração da cooperativa será executada conforme preconizado no Estatuto Social, pelo Conselho de Administração, constituído por uma diretoria executiva de quatro membros efetivos e cinco membros vogais.

### **CAPÍTULO XIV DAS ASSESSORIAS**

**Art. 137** - A administração da cooperativa terá como órgãos assessores o Núcleo de Desenvolvimento Humano e o Serviço de Auditoria Médica, conforme previsto nos art. 33 do Estatuto Social.

**§ 2º** - A administração da cooperativa também terá assessoria jurídica, contábil e financeira, própria ou contratada para os departamentos internos, podendo ainda, quando necessário, contratar serviços externos e independentes.

## **Seção I**

### **Do Núcleo de Desenvolvimento Humano**

**Art. 138** - O Núcleo de Desenvolvimento Humano é o departamento responsável pelo planejamento, organização, execução e monitoramento dos eventos de formação, aperfeiçoamento e integração dos clientes internos e externos da Unimed, sendo diretamente subordinado à diretoria executiva da Cooperativa.

§ 1º - O Núcleo de Desenvolvimento Humano deve assessorar os Conselhos, Comissões e Diretoria Executiva no desenvolvimento de suas funções, articulando-se com os Conselhos, Auditores e Comissões.

§ 2º - A preparação dos novos cooperados é de responsabilidade do Núcleo de Desenvolvimento Humano, observando-se o que dispõe as normas internas da cooperativa.

§ 3º - O Núcleo de Desenvolvimento Humano visa fomentar constantemente entre seus cooperados a conscientização acerca dos princípios fundamentais das sociedades cooperativas.

§ 4º - A Unimed de Piracicaba promoverá a educação cooperativista aos seus integrantes por intermédio de programas que incluem a expedição de periódicos contendo informações sobre Unimed e o movimento cooperativista, além de explanações verbais em sua sede ou qualquer outro local adequado.

§ 5º - A Unimed de Piracicaba estará atenta a promoção de conclave científicos na sua área de ação oferecendo sua colaboração e patrocínio com verbas e enviados especiais no sentido de apresentar-se como entidade dos médicos voltada aos interesses sociais da classe e do povo.

§ 6º - O Núcleo de Desenvolvimento Humano será composto por um Coordenador indicado pelo Conselho de Administração, que presidirá mais quatro membros indicados pelo mesmo ou pela Diretoria Executiva e será secretariado por um membro indicado entre seus pares na primeira reunião, tendo como atribuições:

- I - zelar pelos princípios cooperativistas, divulgá-los e promovê-los entre os cooperados, orientando-os e assessorando-os quanto ao cumprimento deste Estatuto Social, das Leis e ideais do Cooperativismo;
- II - promover atividades didáticas junto aos cooperados e empresas;
- III - promover juntamente com o Diretor Médico curso sobre Cooperativismo para os novos cooperados;
- IV - dar atendimento direto a cooperado e tratar dos assuntos a ele relacionados;

§ 7º - O mandato dos membros do Núcleo de Desenvolvimento Humano será coincidente com o do Conselho de Administração.

§ 8º - O coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Humano receberá honorários pelo desempenho de suas funções, como produção especial, por cédula de presença, em valor de referência determinado pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 9º - O Núcleo de Desenvolvimento Humano terá suas disposições regimentais em norma específica e aprovada pelo Conselho de Administração.

## **Seção II**

### **Da Auditoria Médica**

**Art. 139** – A Auditoria Médica é um órgão assessor do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 33 do Estatuto Social.

Art. 152 - O Serviço de Auditoria Médica será constituído por profissionais médicos e enfermeiros (as) contratados ou nomeados pela Diretoria Executiva, por tempo indeterminado e com funções, objetivos, competências, determinadas pela Diretoria Executiva, que constarão em norma específica elaborada pelo próprio departamento e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O número de membros auditores será proporcional à demanda de trabalho, de acordo com as necessidades, devendo ser fixado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - O serviço de Auditoria Médica terá um Coordenador nomeado pelo Conselho de Administração.

**§ 3º** - O serviço de auditoria médica será composto por duas áreas específicas, com as seguintes atribuições, a saber:

a) Auditoria Médica: Coordenada e composta por médicos, com atribuição nos seguintes campos de atuação:

- I) auditoria prévia;
- II) auditoria hospitalar;
- III) auditoria de contas;
- IV) auditoria de fisioterapia;
- V) auditoria de Intercâmbio;
- VI) auditoria dos postos de atendimento de Tietê, Cerquilha e Laranjal Paulista;
- VII) auditoria Interna no Hospital Unimed; e
- VIII) elaboração de normas e protocolos.

b) Auditoria de Enfermagem: Coordenada e composta por enfermeiros, com atribuição nos seguintes campos de atuação:

- I) apoio à gerência operacional;
- II) auditoria de contas;
- III) visita hospitalar;
- IV) auditoria interna no Hospital Unimed;
- V) auditoria de intercâmbio;
- VI) cálculo de reembolsos; e
- VII) recursos de glosas.

**§ 4º** - Os médicos auditores responsáveis por elaborar justificativas técnicas para fins de impugnações e recursos referentes ao processo de ressarcimento ao SUS serão cadastrados junto à Secretaria de Assistência à Saúde, observando a portaria vigente que rege a matéria.

**§ 5º** - Na auditoria das contas médicas hospitalares, para fins de impugnações de caráter técnico junto à ANS no processo de ressarcimento ao SUS, os médicos auditores indicados pelo coordenador e cadastrados na SAS tomarão as informações junto ao departamento jurídico, devendo observar as normas sobre o sigilo médico e apresentar as informações, nos prazos fixados, para possibilitar a defesa em nível administrativo e judicial, quando for o caso.

**§ 6º** - A Auditoria Médica será regida por norma própria aprovada pelo Conselho de Administração e observará as resoluções do CFM e da ANS que dispõem sobre a matéria.

**§ 7º** - Os membros do Serviço de Auditoria Médica, quando cooperados, receberão seus honorários, como produção especial, com valor de referência determinado pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO XV DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 140** - O processo eleitoral está disposto no capítulo VI do Estatuto Social.

**Art. 141** – O Conselho de Administração deverá constituir uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) cooperados, cujos nomes deverão ser divulgados através do Edital de Convocação e da Circular específica aos cooperados, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I** - Elaborar regulamento do processo de eleição com base neste Estatuto
- II** - Tomar conhecimento das chapas inscritas e providenciar as cédulas de votação
- III** - Dar esclarecimentos aos interessados da dinâmica do processo.
- IV** - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos

V - Acompanhar a apuração dos votos e proclamar os eleitos.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social**

**Art. 142** – Em atenção ao Art. 99, parágrafo único do Estatuto Social e a Disposição da Lei 5.764/71, a Cooperativa manterá o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social com o objetivo de promover a Assistência Social e o crescimento técnico, cooperativista e científico de seus associados e dependentes legais e funcionários.

**Art. 143** – O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) – é, segundo o Art. 99 do Estatuto Social da Unimed de Piracicaba, um fundo não divisível entre os cooperados, constituído pela Cooperativa com a finalidade de prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, bem como para prover recursos destinados à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social dirigidas aos mesmos.

**§ 1º** - Além do previsto neste regimento interno, a aplicação do FATES poderá ser disciplinada em normas complementares baixadas pelo Conselho de Administração, que complementarão este regimento.

**§ 2º** - O FATES será constituído por recursos oriundos do desconto do percentual de 5 % (cinco por cento) das sobras de cada exercício financeiro da Cooperativa, por resultados de operações da Unimed com não associados e ainda aqueles resultantes de participações em sociedades não Cooperativas, conforme o Art. 97 deste Estatuto Social.

**§ 3º** - O FATES será regido pelas disposições constantes neste Regimento, e terá como beneficiários:

- I. Os cooperados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e operando efetivamente com a Unimed de Piracicaba, que não tenham recusado atendimento aos usuários e que não tenham sofrido processo punitivo de qualquer natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com exceção daqueles cooperados afastados por incapacidade comprovada e seus dependentes legais, pelo período permitido no Estatuto Social e previamente autorizados pelo Conselho de Administração, e aos cooperados titulares ativos maiores de 65 anos e seus dependentes legais, após prévia aprovação pelo Conselho de Administração.
- II. Os cooperados recém admitidos após 12 (doze) meses de sua admissão e de efetivo exercício como cooperado;
- III. Os funcionários da Cooperativa, devidamente registrados como tal.

**§ 4º** - O FATES também servirá como fonte para apoiar as atividades de desenvolvimento científico promovidas por associações médicas na área de ação da Cooperativa ou fora da área de ação. A contribuição será a fundo perdido, mas dentro das disponibilidades financeiras do FATES, a critério do Conselho de Administração da Unimed de Piracicaba. Para fins de auxílio às atividades científicas, o Conselho de Administração criou o FUNDECI – Fundo de Desenvolvimento Científico, com o objetivo de auxiliar o cooperado na participação de congressos e eventos relacionados à sua especialidade, mediante norma interna específica baixada pelo Conselho de Administração.

**§ 5º** - Os recursos do FATES poderão, conforme exceção prevista no inciso I do § 3º deste artigo, ser utilizados para pagamento do plano de assistência à saúde dos cooperados incapacitados da Cooperativa e seus dependentes legais e que estejam afastados justificadamente pelo período permitido no Estatuto Social, e aos cooperados titulares ativos maiores de 65 anos e seus dependentes legais.

**§ 6º** - O FATES destinar-se-á a amparar os funcionários da Unimed de Piracicaba nos casos previstos nos incisos seguintes, na proporção de um salário mínimo por ano que o funcionário tenha trabalhado na Cooperativa, limitado a 10 (dez) salários mínimos.

- I. Auxílio doença, quando houver afastamento das atividades por mais de 15 (quinze) dias e após realização de perícia médica por auditor médico da Cooperativa;
- II. Auxílio funeral no caso de seu óbito.

**§ 7º** - Os recursos do FATES também poderão ser utilizados para custearem tratamentos médicos aos funcionários e seus dependentes legais, em eventos não cobertos pelo plano de saúde

fornecido pela Cooperativa, no limite de 20 (vinte) salários mínimos, a critério do Conselho de Administração, após análise do serviço de auditoria médica da Cooperativa.

§ 8º - Os recursos do FATES devem ser utilizados para custeio das ações do Núcleo de Desenvolvimento Humano da Cooperativa e para a realização de cursos e participação em eventos promovidos pelo Sistema Unimed, bem como para treinamento de dirigentes, cooperados e funcionários, atividades estas que sejam consideradas relevantes para a Cooperativa.

§ 9º - O montante de recursos destinados a estas atividades será definido pelo Conselho de Administração.

§ 10 - Os recursos do FATES também poderão ser destinados a oferecimento de bolsa de estudo parcial ou integral aos funcionários da cooperativa que atender todos os critérios definidos em normas internas baixadas pelo Conselho de Administração.

§ 11 - O FATES será fonte de recursos para facultar a contratação de seguro de vida em grupo ou previdência privada, para os cooperados até 65 anos e funcionários, com prêmios e coberturas definidas pelo Conselho de Administração, se assim entender pertinente.

§ 12 - O FATES poderá ser utilizado como fonte de pagamento do Plano de Assistência Médica e Hospitalar ao Cooperado e seus dependentes.

§ 13 - O FATES será fonte de recurso para a Cooperativa conceder o Benefício por Incapacidade Temporária previsto em norma interna específica.

§ 14 - Na A.G.O , que apreciará o resultado anual da Cooperativa, a plenária decidirá, baseada no saldo do FATES, a concessão, ou não, destes benefícios pelos próximos 12(doze) meses.

§ 15 - Em ocorrendo risco de comprometimento total do saldo do FATES, o Conselho de Administração poderá suspender estes benefícios, "ad referendum" da próxima A.G.O. e determinar a cobrança dos valores das contraprestações pecuniárias dos cooperados, bem como, extinguir os benefícios aos funcionários.

§ 16 - A liberação de recursos do FATES nos casos contemplados nos artigos anteriores só se dará após análise pelo Conselho de Administração da Unimed de Piracicaba, que exclusivamente avaliará o saldo de recursos disponíveis no fundo e proferirá decisão do montante a ser utilizado, devendo ser apreciado pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

## **CAPÍTULO XVII DOS AGENTES CONCORRENTES**

**Art. 145** - Consideram-se agentes concorrentes da Unimed de Piracicaba:

A intermediação da medicina como ato de comércio, com o objetivo de lucro, contrariando as normas do Código de Ética Médica;

a) As sociedades não componentes do Sistema Nacional Unimed, com o mesmo objeto social da cooperativa e que conflite com os objetivos sociais da Unimed de Piracicaba.

## **CAPÍTULO XVIII DA ATIVIDADE PREJUDICIAL OU COLIDENTE COM OS OBJETIVOS DA COOPERATIVA**

**Art. 146** - Para fins do disposto no Estatuto Social, considera-se atividade prejudicial ou colidente com os objetivos da Cooperativa, de forma exemplificativa, podendo existir outras a serem avaliadas pelo Conselho de Administração:

- I - não observar disposições da Lei, da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, do Estatuto, deste Regimento e das deliberações da Cooperativa;
- II - recusar ou dificultar o atendimento de usuários da Cooperativa, sem justificativa;
- III - deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos assinados em seu nome pela Cooperativa;
- IV - divulgar informações sigilosas ou inverídicas que possam causar prejuízo à Cooperativa;
- V - cobrar indevidamente do usuário por ele atendido, infringindo as normas deste regimento interno;

- VI – for condenado em processo criminal, por ato praticado no exercício da medicina;
- VII – deixar de cumprir quaisquer obrigações do Art. 9º deste Estatuto.
- VIII – danificar o patrimônio da Unimed de Piracicaba
- IX – acobertar ou participar de qualquer forma de fraude contra a COOPERATIVA;
- X – cobrar da UNIMED de Piracicaba honorários por ato médico que não tenha realizado;
- XI – prestar informações falsas em documentos relativos a UNIMED de Piracicaba, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- XII – obter vantagens pecuniárias decorrentes de exames complementares solicitados sem indicação técnica e em número incompatível com a prática da especialidade, expondo dessa forma o paciente a exames ou procedimentos desnecessários;
- XIII – indicar e ou solicitar exames de investigação diagnóstica e de procedimentos para favorecer terceiros cooperado ou não;
- XIV – dolosamente, vier a prestar serviços, em nome da UNIMED de Piracicaba, a não conveniados.
- XV – ter conduta incompatível com a ética, a moral e os bons costumes nas dependências da UNIMED de Piracicaba ou nos locais onde exercer a medicina, como hospitais, clínicas e consultórios;
- XVI – agredir, física ou moralmente, membros dos órgãos de administração ou funcionários da UNIMED de Piracicaba;
- XVII – cobrar quantia complementar, a qualquer título e sob qualquer pretexto dos usuários da UNIMED de Piracicaba ou do Sistema UNIMED salvo quando o usuário optar por internação em acomodação superior à contratada ou o atendimento for realizado no domicílio, ou quando o evento for negado por carência/exclusão contratual. Nesses casos o valor cobrado e seu motivo deverão estar especificados no recibo fornecido ao paciente.
- XVIII – recusar-se a atender usuários de qualquer Unimed do Sistema Nacional do cooperativismo Unimed através do intercâmbio.
- XIX – delegar o atendimento de clientes da Unimed de Piracicaba para outros colegas não cooperados o fazerem em seu nome.
- XX – negar-se a prestar informações obrigatórias para subsidiar respostas à Agência Nacional de Saúde Suplementar ou descumprir exigência de resoluções e normas da Agência.
- XXI – cometer atos através da Unimed que configuram infração perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- XXII – descumprir qualquer disposição da Lei 9.656/98 ou normas da ANS que implique em denúncia, representação ou auto de infração por parte da agência contra a Cooperativa ou praticar atos que coloquem a Unimed nesta situação de descumprimento.

## **CAPÍTULO XX DAS INFRAÇÕES**

**Art. 147** - A responsabilidade administrativa do Cooperado, que importe em infração disciplinar, decorre de procedimento doloso ou culposo que resulte de transgressão às posturas éticas, normas legais, estatutárias ou regimentais.

**§ 1º** - As infrações serão apuradas em processo administrativo, instaurado pelo Conselho de Administração, sendo assegurado ao cooperado acusado, amplo direito de defesa e o contraditório.

**§ 2º** - Todas as notificações e comunicações durante o curso do processo administrativo serão feitas através de correspondência e enviadas ao cooperado com aviso de recebimento.

**§ 3º** - As postulações expressas e com identificação do denunciante, apresentadas contra cooperado acusado de infração, serão protocoladas na Secretaria do Conselho de Administração.

§ 4º - Quando se tratar de infração ao Código de Ética Médica, obriga-se o Conselho de Administração a encaminhar cópia ao Conselho Regional de Medicina no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da reunião do Conselho de Administração que teve ciência dos termos de acusação.

## **CAPÍTULO XXI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **Seção I Dos Procedimentos**

**Art. 148** - Determinada a abertura do processo administrativo pelo Conselho de Administração, será lavrado termo de abertura do processo, denominado portaria, que deverá ser assinada pelo Diretor Presidente da Unimed de Piracicaba. Ao processado haverá a garantia do direito de defesa, de acordo com o seguinte procedimento:

§ 1º - Durante o processo haverá sigilo, podendo ter acesso aos autos somente o Conselho de Administração, o Instrutor Processual, o Conselheiro da Administração Revisor, a assessoria jurídica, o cooperado processado e seu procurador, se houver.

§ 2º - O processo administrativo terá número próprio e seus documentos serão numerados em seqüência. Surgindo novos fatos ou evidências, o Instrutor Processual poderá inserir outros artigos não previstos na capitulação inicial, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Será comunicado o Conselho de Administração a abertura do processo administrativo, que indicará um Conselheiro Revisor entre seus membros no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do comunicado, devendo este atuar junto ao Instrutor Processual, requerendo formalmente as diligências que entender necessárias.

§ 4º - O médico cooperado processado será notificado dos termos da portaria através de carta com aviso de recebimento e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da juntada do comprovante de recebimento da notificação aos autos.

§ 5º - Na defesa apresentada, poderá o médico cooperado processado juntar documentos e arrolar até no máximo 5 (cinco) testemunhas.

§ 6º - O Instrutor Processual também poderá arrolar no máximo 5 (cinco) testemunhas.

§ 7º - O Instrutor Processual poderá designar audiência de instrução no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do protocolo da defesa, caso entenda necessário ouvir o depoimento pessoal do médico cooperado processado bem como de testemunhas.

§ 8º - O médico cooperado processado será qualificado e, depois de cientificado da portaria, será ouvido sobre os fatos relacionados com a mesma. Se houver mais de um cooperado, cada um será ouvido individualmente. Consignar-se-ão as perguntas que o(s) depoente(s) deixar (em) de responder, juntamente com as razões de sua abstenção.

§ 9º - As perguntas das partes serão requeridas ao Instrutor Processual, que, por sua vez, as formulará as testemunhas. Serão recusadas as perguntas que não tiverem estrita relação com o processo ou importarem em repetição de outra(s) já respondida(s).

§ 10 - A testemunha declarará seu nome, profissão, estado civil e residência bem como se é parente e em que grau de alguma das partes, ou quais relações com qualquer delas, e relatará o que souber.

§ 11 - O Instrutor Processual, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das arroladas.

§ 12 - Os depoimentos serão reduzidos a termo e assinados pelos depoentes, pelas partes e pelo Instrutor Processual.

§ 13 - Não apresentada a defesa, o médico cooperado processado será declarado revel, ingressando no processo no estado em que este se encontrar.

§ 14 - Encerrada a instrução, o Instrutor Processual apresentará o relatório final e encaminhará ao Conselho da Administração para designação de data de audiência de julgamento.

**§ 15** - O médico cooperado processado, poderá apresentar razões finais por escrito ou sustentá-las oralmente no dia da audiência de julgamento.

## **Seção II**

### **Da audiência e Julgamento**

**Art. 149** - Na audiência de julgamento, após a leitura do relatório final pelo Instrutor Processual no prazo de 15(quinze) minutos, se o cooperado, inclusive através de seu advogado, desejar, ser-lhe-á concedido igual tempo para sustentação oral de suas razões finais. Havendo mais de um cooperado processado, o tempo do Instrutor Processual será acrescido da metade do tempo estipulado.

**§ 1º:** Em seguida, o médico cooperado processado e seu procurador serão dispensados e o Conselho de Administração reservadamente ouvirá o voto do Conselheiro Revisor e dos demais conselheiros presentes, prolatando sua decisão final da qual o cooperado processado será notificado por carta com aviso de recebimento.

**§ 2º** - Em caso de eliminação caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação pelo cooperado, dirigido ao Coordenador do Conselho de Administração a ser julgado pela Assembléia Geral.

**§ 3º** - O recurso terá efeito suspensivo.

**§ 4º** - Tornando-se definitiva a decisão, esta será registrada no livro de matrículas.

## **Seção III**

### **Dos Impedimentos e Nulidades**

**Art. 150** - É impedido de atuar em Processo Administrativo o Conselheiro Revisor que:

**§ 1º** - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

**§ 2º** - Tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

**§ 3º** - Esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro (a).

**§ 4º** - Seja sócio de pessoa jurídica na qual também o é o médico cooperado sindicado ou processado, exceto a própria cooperativa;

**§ 5º** - O Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Coordenador do Conselho de Administração, abstendo-se de atuar.

**Art. 151** - Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para as partes.

**§ 1º** - A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I. por suspeição argüida contra membros do Conselho, sendo apreciada na audiência de julgamento;

II. por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no presente Regimento.

**§ 2º** - Nenhuma das partes poderá argüir nulidade a que haja dado causa, para a qual tenha concorrido ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

**§ 3º** - Não será declarada nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão do processo.

**§ 4º** - As nulidades considerar-se-ão sanadas:

I. se não forem argüidas em tempo oportuno;

II. se, praticado por outra forma, o ato atingir suas finalidades;

III. se a parte, ainda que tacitamente, aceitar seus efeitos.

**§ 5º** - Os atos cuja nulidade não for sanada na forma do § 4º serão renovados ou retificados.

**§ 6º** - Declarada a nulidade de um ato, considerar-se-ão nulos todos os atos dele derivados.

§ 7º - A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

#### **Seção IV Na Assembléia**

**Art. 152** - Em plenário, será obedecida a seguinte ordem:

§ 1º - O Conselho de Administração, representado pelo Diretor Presidente, apresentará o relatório final do processo administrativo e decisão, cabendo ao cooperado ou seu procurador, sustentar oralmente as razões de seu recurso em 15 (quinze) minutos. Em seguida, o representante do Conselho de Administração sustentará oralmente as contra razões ao recurso em igual tempo.

§ 2º - Havendo mais de um cooperado recorrente, o tempo para sustentação oral do recurso será de 15 (quinze) minutos para cada cooperado.

§ 3º - Denúncias envolvendo membros dos órgãos sociais, órgãos assessores, funcionários e assessorias poderão ser apreciadas pelo Conselho de Administração ou preposto que determinará a instauração do competente processo administrativo, que será julgado pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO XXII DAS PENALIDADES**

**Art. 153** - A única penalidade estabelecida no Estatuto Social é a penalidade máxima de eliminação.

#### **CAPÍTULO XXIII RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**Art. 154** - Conforme preconiza o Estatuto Social, a Unimed de Piracicaba manterá a política de Responsabilidade Socioambiental, alicerçada nos seus três pilares, da economia, da responsabilidade social e da sustentabilidade ambiental, estando voltada à indiscriminação de sexo, raça, religião e política, nos valores éticos, na defesa e preservação do meio ambiente, na promoção ao esporte, cultura e artes, contribuindo para a construção de uma sociedade justa e sustentável, visando sempre o desenvolvimento do ser humano.

§ 1º - Como conceito a responsabilidade socioambiental é uma maneira de gerir a cooperativa de forma transparente, com base na ética e em valores humanos, e que portanto, engloba a ação social direcionada aos mais diversos públicos.

§ 2º - A coordenação dos projetos e ações de responsabilidade social estará a cargo de um comitê constituído por funcionários, assessores, cooperados e diretores dos departamentos da cooperativa, todos voluntários.

§ 3º - O Comitê de Responsabilidade Socioambiental terá a responsabilidade de acompanhar e averiguar o andamento das atividades de Responsabilidade Social, através de reuniões mensais previamente agendadas, a fim de discutir, analisar e opinar sobre os projetos e ações que estão sendo desenvolvidas pela Unimed. O Departamento de Responsabilidade Socioambiental manterá o cadastro atualizado de seus componentes.

§ 4º - Toda aprovação de um projeto de Responsabilidade Social será feita por, no mínimo, dois dos Diretores Executivos da Cooperativa.

§ 5º - Os projetos e ações de responsabilidade social poderão ser propostos por qualquer pessoa vinculada à Cooperativa, podendo ser cooperado, cliente Unimed, fornecedor, colaborador, prestador de serviços, subcontratado, parceiro, coligado ou sociedade em geral, baseando-se nas condições anteriormente previstas.

§ 6º - As normas, critérios de elaboração e aprovação de projetos sociais a serem submetidos à análise da administração e executados deverão observar normatização interna baixada pelo Conselho de Administração.

**§ 7º** - Não obstante as demais obrigações dispostas no presente Regimento, visando atender as obrigações da responsabilidade social, tanto o cooperado como os serviços credenciados se obrigam a:

- I - Na execução dos atendimentos aos clientes da Unimed, a respeitar toda a legislação ambiental vigente e aplicável ao caso;
- II - A realizar coleta seletiva de resíduos e de materiais tóxicos;
- III - A tomar todas as medidas cabíveis para o devido reaproveitamento dos recursos hídricos e energéticos;
- IV - Pela não utilização, em hipótese alguma, de mão de obra infantil ou escrava;
- V - A não se envolver ou apoiar a discriminação na contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato, afiliação política ou idade;
- VI - A não praticar e não permitir a prática pelos seus funcionários e colaboradores de quaisquer condutas que possam configurar assédio sexual ou moral;
- VII - A proporcionar aos seus funcionários e colaboradores um ambiente de trabalho seguro e saudável, devendo tomar todas as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam ou estejam associados com ou que ocorram no curso do trabalho, minimizando, tanto quanto sejam razoavelmente praticáveis, às causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

#### **CAPÍTULO XXIV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 155** - O presente REGIMENTO INTERNO revoga completamente o Regimento Interno Anterior e toda e qualquer outra Portaria, Resolução, Norma e/ou Ato Normativo anteriores a esta data, que lhe sejam contrários, sendo que, na dúvida, cabe o aqui regulamentado.

**Parágrafo Único:** Todas e quaisquer alterações do presente Regimento Interno competem única e exclusivamente ao Conselho de Administração da UNIMED DE PIRACICABA cabendo, desta decisão, recurso para primeira próxima Assembléia Geral.

Este Regimento Interno com a redação aprovada, por unanimidade de votos, pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 05 de agosto de 2009, na forma preconizada pelo Estatuto Social, entra em vigor nesta data.

Piracicaba, 05 de Agosto de 2009.

**Dr. Antonio Geraldo Buck,**

**Dr. Bernardo Dias de Aguiar Júnior,**

**Dr. Francisco Luiz Cascelli,**

**Dr. Jorge da Silva,**

**Dr. Walter Alonso Checoli,**

**Dr. Lúcio Ferraz de Arruda Júnior,**

**Dr. Luiz Fernando Coimbra**

**Dr. Murilo Angeli Piva**

**Dr. Mário Luis Telles**

Elessandra Marques Bertolucci,  
Advogada - OAB/SP 189.219

Débora Dion,  
advogada – OAB/SP 165.554

*Texto transcrito na íntegra na ata da 357ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 05/08/2009.*